

Re: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023

Érika Murackami Duarte da Rosa

ter 12/12/2023 16:00

Para: Cristiano Braga <cristiano@approachtec.com.br>; pregoeiro <pregoeiro@tre-ms.jus.br>;

Cc: pregoeiro@trems@gmail.com <pregoeiro@trems@gmail.com>; Pedro Siqueira <pedro.siqueira@approachtec.com.br>;

Prezado

Segundo a unidade técnica, informo que o entendimento do licitante está incorreto.

O atestado deve estar de acordo com o solicitado no TR.

Caso tenha um atestado que não comprove por completo, servirá um contrato que prevê a desinstalação, movimentação e instalação.

Atenciosamente,

Érika Murackami D. Rosa
Pregoeira

De: Cristiano Braga <cristiano@approachtec.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 16:10:32

Para: pregoeiro

Cc: pregoeiro@trems@gmail.com; Pedro Siqueira

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

No documento **Edital_de_Licitacao.pdf**, na página 6, possui o seguinte item:

"e) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

e.1. A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem tenha firmado e cumprido contrato referente à prestação de serviços especializados contemplando desinstalação, movimentação física e instalação de equipamentos de TI sensíveis preexistentes em Datacenter.

e.1.1. Entende-se, por equipamentos sensíveis: Nós de hiperconvergência; Equipamentos Servidores; Switches topo de rack; Appliances físicos etc."

O item "e.1." demanda que as licitantes comprovem experiência em desinstalação, movimentação física e instalação de equipamentos de TI sensíveis em Datacenter, com a apresentação de atestados de capacidade técnica. No entanto, esta especificidade pode limitar injustamente a participação de empresas especializadas, principalmente aquelas focadas em soluções Nutanix, que podem não possuir atestados tão específicos.

Além disso, observamos que, embora o TRE-MS utilize clusters Nutanix, o edital não menciona a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência específica com esta solução, nem requer explicitamente qualificação técnica com esta tecnologia. A ausência de requisitos para atestados de capacidade técnica específicos para soluções Nutanix contrasta com a exigência detalhada de capacitação para transporte de equipamentos. Considerando a Lei 14.133, em seu artigo 67, que estipula limites para exigências de qualificação técnica, entendemos que será suficiente a apresentação de atestados de capacidade técnica em implantação de soluções Nutanix juntamente

com a comprovação que a licitante possui em seu quadro ao menos um profissional com certificação oficial do fabricante específica para serviços. Isso inclui implicitamente habilidades em desinstalação e instalação, sem a necessidade de especificar o transporte dos equipamentos, o qual poderia ser gerenciado por uma transportadora especializada. Está correto o nosso entendimento?

Obrigado pela atenção,

Cristiano Braga

Executivo de Vendas

+ 55 48 99138-6195

approach



Conexões que
impulsionam